



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

*Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos*

### **LEI Nº 3.650, DE 23 DE SETEMBRO DE 2004.**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar mão de obra de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma que menciona”.**

Professor **CELSO DE ALMEIDA LAGE**, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a contratação de mão de obra de necessidade temporária de excepcional interesse público pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, por intermédio de contratos temporários, consistente dos profissionais a seguir elencados:

- 02 Médicos com formação em saúde do trabalho;
- 01 Enfermeiro com formação em saúde do trabalhador.

Artigo 2º - Para efeitos da contratação prevista no artigo anterior o Poder Executivo Municipal adotará procedimento seletivo consistente de avaliação prévia do candidato.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

*Al*



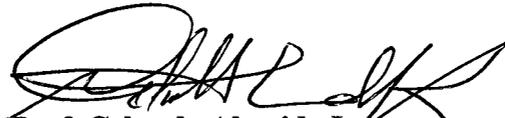
# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

*Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos*

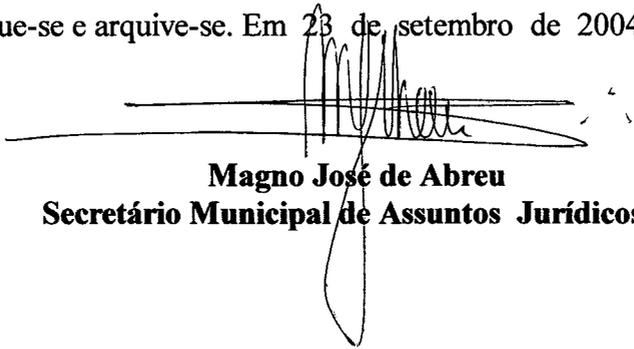
Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 23 de setembro de 2004.



**Prof. Celso de Almeida Lage**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se, publique-se e archive-se. Em 23 de setembro de 2004.



**Magno José de Abreu**  
**Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos**